



Exmo. Sr.
Moacir Gregolin
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Os vereadores infra-assinados, **Joecir Bernardi - PSD, Amilton Maranoski - PL, Fabricio Preis de Mello - PSD, Marines Boff Gerhardt - PSDB e Rodrigo José Correia - Podemos**, membros da Comissão de Justiça e Redação, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis, a seguinte **EMENDA MODIFICATIVA** ao Projeto de Lei nº 17/2019, que dispõe sobre a impressão no sistema braile para atendimento às pessoas com deficiência visual e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1:

Modifica a redação do Art. 1º do Projeto de Lei nº 17/2019, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade da impressão no sistema braile das faturas de impostos, taxas e serviços municipais, para atendimento às pessoas com deficiência visual.

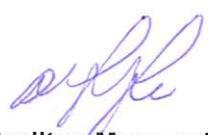
§ 1º Para efeitos desta lei, considera-se deficiência visual a perda ou redução de capacidade visual em ambos os olhos em caráter definitivo, que não possa ser melhorada ou corrigida com o uso de lentes, tratamento clínico ou cirúrgico.

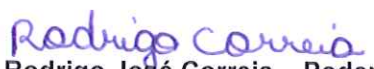
§ 2º Os indivíduos que possuem deficiência visual deverão solicitar o envio de fatura impressa no método braile de leitura."

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 2 de setembro de 2020.


Joecir Bernardi – PSD
Relator


Marines Boff Gerhardt – PSDB
Membro


Amilton Maranoski - PL
Membro


Rodrigo José Correia – Podemos
Membro


Fabricio Preis de Mello - PSD
Presidente

